

## **Constituição de Associação**

**Primeiro:** Luis Manuel Madureira de Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Pinhão, concelho de Alijó, residente em Urbanização Quinta da Amarela, Número 22, Pinhão, contribuinte nº 210958499.

**Segundo:** Pedro Miguel Guedes Madureira Espírito Santo, solteiro, maior, natural da freguesia de Pinhão, concelho de Alijó, residente em Rua Chão da Armada, Número 3, Pinhão, contribuinte nº 211281948.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL VALE D'OURO , e tem a sede na Edifício da Casa do Povo, Rua António Manuel Saraiva, S/n, Pinhão , freguesia de Pinhão , concelho de Alijó e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508615747 e o número de identificação na segurança social 25086157475.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim :

- implementar, difundir e divulgar os valores históricos e patrimoniais da vila do Pinhão e da região em que esta se insere; desenvolver e apoiar actividades nos domínios: cultural, social, desportivo, recreativo e de qualidade de vida com potencial interesse para os jovens e habitantes da vila do Pinhão e das localidades

L.H.  
L.H.  
X

nas suas imediações;

- contribuir na preservação e valorização do ambiente natural da localidade e da região em que se insere;
- incentivar a utilização das novas tecnologias da informação através da formação e de apoio e produção de iniciativas de acesso facilitado a estas;
- participar activamente na vida cultural e social da vila do Pinhão e da região do Douro

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º**

## Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º**

#### Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e vice-presidente da direcção.

### **Artigo 7.º**

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que

1.11.  
P  
X

impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 24 dias do mês de Junho de 2008

Luis Manuel Guedes de Almeida  
Pedro Miguel Guedes Madureira Espirito Santo

Reconheço as assinaturas supra de Luis Manuel Madureira de Almeida e de Pedro Miguel Guedes Madureira Espirito Santo, feitas na minha presença, pelos próprios, tendo verificado a sua identidade pela exibição dos B.I. n.º 12496400, de 04.02.2004 e 13017271, de 19.02.2007, emitido pelos SIC de Lisboa e Vila Real, respectivamente.

Foi exibido o certificado de admissibilidade n.º 736641, emitido pelo RNPC em 04.06.2008.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 24 de Junho de 2008.

Imposto de selo liquidado hoje no montante de 5,00 €

A Adjunta da Conservadora

*Leoni - Manuel - Pedro Luis*